



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB DEPARTAMENTO DE
FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS – DFCH**

REGIMENTO ELEITORAL

(EXCLUSIVO PARA VOTAÇÃO VIRTUAL)

CAPÍTULO I

DAS CANDIDATURAS

Art. 1º – Somente poderão concorrer à eleição para Diretor e Vice-diretor, nos termos das normas de funcionamento do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, os professores efetivos integrantes do DFCH que não estejam afastados das suas funções.

Art. 2º – Serão candidatos (as) docentes que registrarem suas candidaturas no período estabelecido no Edital de Convocação publicado pelo DFCH.

Art. 3º – O pedido de registro de candidatura será feito mediante apresentação à Comissão Eleitoral do formulário de registro de inscrição de chapa devidamente preenchido pelos (as) candidatos (as) a diretor e vice-diretor (a) do departamento.

Parágrafo único – O formulário de registro de inscrição de chapa será disponibilizado pela Comissão Eleitoral como anexo único do edital de eleição, para preenchimento e assinatura. A assinatura poderá ser física e o documento digitalizado, ou a assinatura poderá ser incluída de forma digitalizada ou por certificado de assinatura. Seja qualquer uma das formas, o documento deverá ser encaminhado em formato PDF ao e-mail institucional da Presidência da Comissão Eleitoral, informado no edital de eleição.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º – A Comissão Eleitoral, designada em plenária departamental, será composta por três representantes dos professores do DFCH, um representante dos funcionários e um discente matriculado em um dos cursos vinculados ao departamento.

Parágrafo único – Para cada uma das categorias representadas na comissão também deverá ser indicado um suplente.

Art. 5º – À Comissão Eleitoral compete:

- I. coordenar, fiscalizar e implementar o processo eleitoral;
- II. proceder a apuração e a homologação do processo eleitoral;
- III. divulgar a composição do eleitorado até uma semana antes da eleição;
- IV. designar o veículo virtual de registro de votos descrito neste documento;
- V. credenciar os fiscais responsáveis pela conferência virtual dos documentos resultantes do processo eleitoral até (24) horas antes do início das eleições;
- VI. deliberar sobre os recursos interpostos;
- VII. decidir sobre a impugnação dos votos e examinar a procedência dos recursos;
- VIII. atuar como junta apuradora e compiladora dos votos;
- IX. tornar público e enviar à plenária do Departamento o resultado da eleição, até dois dias úteis após o encerramento da votação;
- X. deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Parágrafo único – A Comissão eleitoral poderá, sempre que necessário, recrutar auxiliares e delegar competência de natureza organizativa.

CAPÍTULO III

DA RECEPÇÃO DOS VOTOS POR MEIO VIRTUAL DE VOTAÇÃO

Art. 6º – Os votos serão computados por meio eletrônico utilizando formulário específico do *Google Forms*.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Eleitoral divulgará ao público votante o tipo de formulário de votação aprovado nesse regimento, com antecedência mínima de uma semana antes da eleição.

Art. 7º – A Computação dos votos será feita de forma exclusivamente eletrônica e automática utilizando os recursos do *Google Forms*.

Parágrafo Único – A votação deverá ser interrompida sistematicamente no prazo estabelecido em edital, de acordo com os recursos do *Google Forms*.

CAPÍTULO IV

DO ELEITORADO

Art. 8º – São considerados aptos a votar:

- I. Docentes lotados (as) no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, sendo estes efetivos (as) ou temporários (as) (substitutos (as) e visitantes), excluídos (as) docentes em licença sem vencimento para interesse particular ou que estão em disponibilidade total para outras Instituições;
- II. O pessoal técnico-administrativo efetivo ou contratado, sendo estes REDA, Prestadores de Serviço, estagiários (as), lotados (as) no DFCH;
- III. Discentes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação de Ciências Sociais, Cinema e Audiovisual, Comunicação Social, Filosofia, Pedagogia e Psicologia; e nos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* vinculados ao Departamento de Filosofia e Ciências Humanas - DFCH, *campus* de Vitória da Conquista.

CAPÍTULO V**DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 9º – A eleição será realizada no dia e hora estabelecidos no Edital Eleitoral de convocação;

Art. 10 – O voto é secreto, pessoal e intransferível e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração;

Art. 11 – No ato da votação, os (as) eleitores (as) deverão declarar a autenticidade das informações no ato do preenchimento de formulário específico do *Google Forms*;

Art. 12 – O sigilo do voto será assegurado mediante a execução de duas etapas de votação:

- I. Na primeira etapa será apresentado um *link* de acesso, equivalente a um cadastro, no qual o votante insere seus dados (nome, e-mail institucional, número de matrícula e categoria que representa (docente, discente, funcionário) para futura conferência pela Comissão Eleitoral na apuração dos votos;
- II. Cumprida a primeira etapa, o próprio formulário o redirecionará para a segunda etapa, apresentando uma cédula de votação digital, não nominal, assegurando o sigilo quanto à identificação.

Parágrafo Único – O redirecionamento do *link* após o preenchimento do formulário de identificação para o *link* do formulário de votação garante a não vinculação do nome do (a) eleitor (a) ao voto; por serem formulários distintos, serão processados pelo sistema em planilhas separadas.

Art. 13 – A autenticidade da cédula digital será assegurada pelo sistema de elaboração do formulário, desde que cumpridas as duas etapas de votação.

Art. 14 – Na cédula eleitoral digital deverão constar os nomes de candidatos (as) a Diretor(as) e Vice-diretor(as).

§1º – Cada chapa, numerada de acordo a ordem de inscrição, será uma opção de votação configurada no formulário eletrônico.

§2º – No formulário (cédula de votação) constarão as opções de voto em branco e voto nulo.

§3º – Em caso de inscrição de chapa única, serão abertas as opções “sim” e “não” na cédula eleitoral digital, além das opções de voto em branco e voto nulo.

§4º – As pessoas com deficiências, limitações e/ou impedimentos físicos poderão utilizar os recursos de acessibilidade disponíveis nos softwares de suas escolhas.

Art. 15 – Em caso de inscrição de uma única chapa, serão considerados válidos os votos brancos e, em havendo maioria destes em relação aos votos (“sim”) atribuídos à chapa concorrente, o pleito será considerado nulo de pleno direito, devendo ser convocada reunião departamental com a maior brevidade possível, respeitando o cronograma de atividades do departamento e da Comissão Eleitoral, para reabertura do processo eleitoral.

Art. 16 – A fiscalização da votação é facultada aos candidatos concorrentes, mediante a indicação de 1 (um) fiscal, por candidatura Comissão Eleitoral;

Parágrafo Único – Os fiscais deverão ser, obrigatoriamente, credenciados virtualmente pela Comissão eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da eleição; esse credenciamento será feito através de indicação para o e-mail institucional da presidência da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO

Art. 17 – Os votos serão apurados segundo o critério universal entre os considerados aptos a votar, conforme Art. 8º deste Regimento Eleitoral.

Art. 18 – Serão considerados inválidos os votos de pessoas não habilitadas como votantes no processo eleitoral.

Art. 19 - Concluída a apuração, será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, ou seja, 50% + 1. Em caso de chapa única, esta será considerada eleita se tiver maioria de votos “sim”.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, serão computados todos os votos, inclusive brancos.

Art. 20 – Caberão recursos sobre o processo eleitoral, a serem interpostos junto à Comissão Eleitoral, em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação dos resultados; a interposição deverá ser feita pelo e-mail institucional da presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 21 – O resultado da eleição será encaminhado à Plenária do Departamento para homologação conforme calendário eleitoral.

Art. 22 – Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária departamental

Vitória da Conquista, BA, 29 de outubro de 2020.

Gilson Ruy Monteiro Teixeira
Diretor *Pro Tempore* do DFCH
Mat. 72371541-9



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Ruy Monteiro Teixeira, Diretor(a) de Departamento em Exercício**, em 29/10/2020, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00023732500** e o código CRC **374EA30F**.